



PROJETO DE LEI PL./0126.3/2022

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, a visão monocular no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Aos portadores de visão monocular aplica-se os direitos previstos na Lei nº 17.292, de outubro de 2017, fazendo jus aos benefícios legais nela dispostos e demais legislações atinentes ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente	
036º	Sessão de 12/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(7)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 11/05/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a proteção à pessoa com deficiência é preceito expresso na Constituição Federal de 1988, em especial no art. 23, II e na Constituição Estadual no art. 9º, II. Assim, existe todo um arcabouço legal que descreve os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental, entre outras. Todavia, as pessoas portadoras de visão monocular não estavam enquadradas, expressamente, em nenhuma dessas normas, ficando à margem da proteção legal vigente.

Ocorre, no entanto, que a visão monocular dificulta a definição de profundidade, podendo ser impeditiva para várias atividades, inclusive profissionais. Por sua vez, é fato que qualquer limitação de ordem física implica maior dificuldade no acesso a uma vaga no acirrado mercado de trabalho. Dessa forma, o portador de visão monocular, apesar de sua incontestável limitação, não fazia jus aos benefícios legais destinados às pessoas com deficiência, e que visam justamente à promoção de equidade.

Assim dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015):

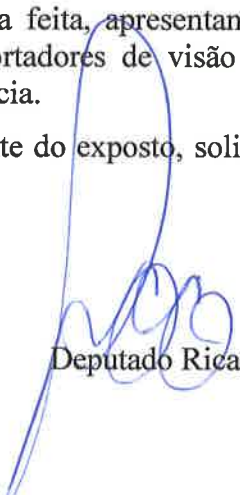
Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Os portadores de visão monocular devem ser enquadrados como portadores de deficiência, uma vez que a visão monocular acarreta perda importante na formação da função visual chamada estereopsia (ou visão em profundidade). Em resumo, a estereopsia ou visão em profundidade baseia-se principalmente (mas não exclusivamente) na visão binocular, de maneira que há um déficit significativo na percepção de profundidade e avaliação de distâncias em pacientes monoculares.

Foi pensando nestas pessoas que ano passado foi aprovada em nível Federal a Lei nº 14.126/2021, que classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, concedendo-lhes os direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Desta feita, apresentamos o presente projeto de lei para assegurar em nível estadual aos portadores de visão monocular os mesmos direitos concedidos aos portadores de deficiência.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Ricardo Alba